



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.802 - BA
(2009/0027343-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. MILITAR. REAJUSTE SALARIAL.
PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, ela deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.802 - BA
(2009/0027343-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental no recurso em mandado de segurança
interposto por ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS contra decisão assim
ementada:

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. REAJUSTE SALARIAL.
RECURSO ANTERIOR DIRIGIDO AO STF. PRECLUSÃO
CONSUMATIVA.*

- 1. O processamento do recurso em mandado de segurança nesta Corte resta prejudicado se, contra a mesma decisão, a parte também manejou este mesmo recurso anteriormente perante o STF.*
- 2. Recurso em mandado de segurança a que se nega seguimento.*

Sustentam os agravantes que "o recurso foi previamente manejado
perante órgão incompetente. Constatado o equívoco, desde que ainda dentro do prazo
legal para a interposição do recurso, nada impede o endereçamento ao órgão
competente, não havendo que se falar em preclusão consumativa." (fl. 446)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.802 - BA
(2009/0027343-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. MILITAR. REAJUSTE SALARIAL.
PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, ela deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.802 - BA
(2009/0027343-2)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, a decisão agravada pautou-se consoante o entendimento de que o processamento do recurso em mandado de segurança interposto perante esta Corte resta prejudicado se, contra a mesma decisão, a parte também manejou este mesmo recurso, anteriormente, perante o STF.

Destarte, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0027343-2

AgRg no
RMS 28.802 / BA

Número Origem: 382582005

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
RECORRIDO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADILSON PINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : BRUNO ESPINEIRA LEMOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.